

CADERNO DE ENCARGOS



AJUSTE DIRETO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

PROJETO DE INTERVENÇÃO URBANA PARA PROMOÇÃO DO CONCELHO
(CERÂMICAS DE ALCOUTIM)

-

NO ÂMBITO DO PROJETO FESTIVAL DO CONTRABANDO – TRÁFICO DE ARTES NO
GUADIANA, FINANCIADO PELO PROGRAMA 365 ALGARVE, PROMOVIDO PELO
TURISMO DO ALGARVE, TURISMO DE PORTUGAL E MINISTÉRIO DA CULTURA

Parte I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem como objeto a **Aquisição de Serviços de Projeto de Intervenção Urbana para Promoção do Concelho (Cerâmicas de Alcoutim)**, no âmbito do projeto Festival do Contrabando- Tráfico de Artes no Guadiana, financiado pelo programa 365 Algarve, promovido pelo Turismo do Algarve, Turismo de Portugal e Ministério da Cultura.

Cláusula 2.ª

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos dos artigos 94.º e 95.º Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36 – A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017 de 30 de novembro, adiante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno do Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão do contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno do Encargos;
 - c) O presente Caderno do Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

1. O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.
2. O contrato mantém-se em vigor **até ao dia 31 de dezembro de 2020**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, **com pelo menos 60 (sessenta) dias** de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) O adjudicatário obriga-se a executar os serviços de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - b) Obrigação de prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos;
 - c) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - d) Prestar o serviço no âmbito do **Projeto de Intervenção Urbana para Promoção do Concelho (Cerâmicas de Alcoutim)**, à entidade adjudicante, de acordo com as características, prazos de

entrega e requisitos dos mesmos definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

- e) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução dos serviços;
- i) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução dos serviços, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas.
- l) Obrigação de manutenção dos preços unitários da proposta.

Cláusula 5ª

Obrigações da entidade adjudicante

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Transporte desde o estúdio até ao local de instalação em veículo adequado para as dimensões e peso das peças;
- c) Contratação/disponibilização de mão de obra para carga, descarga e montagem das peças;
- d) Equipamento e meios que possam vir a ser necessários ao posicionamento das peças;
- e) Balizamento de zona de segurança na via pública e possível vigilância policial.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito dos serviços, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 7ª

Taxas, seguros, autorizações e licenças

São da responsabilidade da entidade adjudicante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização de taxas, seguros, autorizações e licenças inerentes ao transporte e montagem da obra de arte.

Cláusula 8ª

Alterações aos serviços

1. Qualquer alteração dos serviços deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a prestação de serviços;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração dos serviços requisitados não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 9ª

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Cláusula 10ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto dos serviços a prestar é de **€ 20.000,00 (vinte mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 11ª

Direitos de Imagem

Nos termos do disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, a titularidade do direito de autor sobre a obra pertence ao seu criador intelectual, salvo disposição expressa em contrário. Assim, não obstante, tratar-se de uma obra feita por encomenda pelos produtores do Festival do Contrabando, os direitos de autor sobre a obra de arte que venha a ser projetada e produzida pela artista, para figurar como imagem do festival, serão da titularidade da artista Isabel Ferreira. De salientar que, tendo em consideração o objetivo para o qual a obra será produzida, a mesma ficará diretamente associada à imagem do festival, podendo ser usada nos diversos materiais de divulgação e promoção do mesmo.

Cláusula 12.ª

Critérios de Adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o definido na alínea b) do ponto 1 do artigo 74.º do CCP.

Cláusula 13ª

Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço a que se refere o ponto 1 da Cláusula 9ª é dividido nos seguintes termos e condições de pagamento:
 - Com a aprovação da Proposta de Design entregue - 50%;
 - No término dos serviços - 50%.

3. As quantias devidas pelo Município, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 14ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução dos serviços e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 15ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 16ª

Local

1. O serviço a prestar será efetuado em atelier da artista.
2. A montagem da obra de arte será efetuada na vila de Alcoutim, mais propriamente na Avenida de Espanha, no Bairro do Rossio, na vila de Alcoutim.

Cláusula 17ª

Caução

A caução não é exigível nos termos do preceituado pelo n.º 2, do artigo 88º do CCP.

Cláusula 18ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das

partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Parte II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a Câmara Municipal de Alcoutim pode exigir ao adjudicatário, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Alcoutim decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Alcoutim tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A Câmara Municipal de Alcoutim pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Alcoutim exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 20ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução dos serviços.

Cláusula 21ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

À atenção de:

Câmara Municipal de Alcoutim

Rua do Município, 12, 8970-066 Alcoutim

Fax: 281546363

E-mail: geral@cm-alcoutim.pt

Cláusula 22ª

Cláusula arbitral e foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução dos serviços que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido pelo Tribunal Administrativo de Loulé.

Cláusula 23ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ÂMBITO E OBJETO

Pretende-se a **aquisição de serviços para execução de Projeto de Intervenção Urbana para Promoção do Concelho (Cerâmicas de Alcoutim)**, no âmbito do projeto Festival do Contrabando- Tráfico de Artes no Guadiana, financiado pelo programa 365 Algarve, promovido pelo Turismo do Algarve, Turismo de Portugal e Ministério da Cultura. O referido projeto consiste na conceção e execução de obra de arte na paisagem, 20 painéis de azulejos, sobre o tema do Contrabando, da artista Isabel Ferreira.

Pretende-se desenvolver os serviços referidos anteriormente no Bairro do Rossio, Avenida de Espanha, em Alcoutim, de acordo com a regulamentação vigente e as indicações da Câmara Municipal de Alcoutim.

2. OBJETIVOS

Pretende o Município de Alcoutim, realizar um projeto de promoção e difusão do património cultural e artístico urbano, cujo objetivo principal é integrar uma estratégia de desenvolvimento equilibrado que aposte pela valorização da marca Festival do Contrabando- Tráfico de Artes no Guadiana, no território e que o mesmo possa ser visitado, conhecido e usufruído durante todo o ano, reforçando a promoção do sector turístico com base nas potencialidades culturais como elemento de crescimento e desenvolvimento económico de Alcoutim.

3. ENQUADRAMENTO NO TERRITÓRIO

A implementação do referido projeto no território pretende dinamizar e valorizar os recursos culturais, integrando-os numa estratégia de promoção conjunta do território fomentando a sustentabilidade, a dinamização artística da vila e concelho do Alcoutim, a solidificação da marca Festival do Contrabando- Tráfico de Artes no Guadiana e a criação de um destino artístico de qualidade.

4. LOCALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO ESPACIAL E SEUS CONDICIONAMENTOS

4.1. Localização

O **Projeto de Intervenção Urbana para Promoção do Concelho (Cerâmicas de Alcoutim)**, será implementado na Avenida de Espanha, no Bairro do Rossio, na vila de Alcoutim, Algarve – Portugal, e criado e produzido em *atelier* da artista.

4.2. Organização espacial

A organização do espaço é livre dentro dos locais descritos anteriormente, devendo sempre ser coordenado em articulação com o Serviço de Turismo da Câmara Municipal de Alcoutim.

4.3. Condicionamentos especiais

Na presente aquisição há que considerar, sem mais encargos para a Câmara Municipal de Alcoutim, os seguintes condicionamentos restritivos ao andamento normal dos trabalhos:

- Cumprimento das normas de segurança na entrada e saída de pessoas e veículos imposta pela Câmara Municipal de Alcoutim nos locais da realização dos trabalhos;
- Cumprimento da legislação em vigor no que concerne ao património classificado;
- Articulação dos trabalhos a desenvolver com a responsável pelo serviço de Turismo da Câmara Municipal de Alcoutim;
- Funcionamento normal dos serviços existentes nos espaços a utilizar.

5. ELEMENTOS BASE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, o prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço, tendo em conta as seguintes disposições:

1. Entrega de proposta artística e projeto de execução com memória descritiva, composta por esboços, desenhos e planos dos painéis, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato;
2. Conceção e produção de uma obra de arte única e original, constituída por 20 painéis de azulejos, pelas Cerâmicas de Alcoutim, a instalar na zona da Avenida de Espanha na vila de Alcoutim e inclui: Materiais e Produção;
3. Executar a obra **até ao dia 15 de dezembro de 2020**, de forma a permitir a montagem/colocação *in situ* nas semanas seguintes.

4. Assegurar todos os encargos com o materiais e produção necessários para a correta execução da intervenção;
5. Assegurar os respetivos honorários do artista;
6. Tratando-se de um projeto financiado, deverá prever a inclusão dos logótipos do financiamento (365 Algarve), a fornecer pelo Município, junto à obra de arte. Os logotipos deverão ser inseridos nos painéis 1º;
7. Deverá, sempre que possível, obedecer às seguintes características:
 - i. Em cada painel deverá ser colocada uma frase relacionada com o tema “Contrabando”. As frases serão fornecidas pela Câmara municipal de Alcoutim e serão numeradas numa sequência de 1 a 20, sequência que deverá ser respeitada. Os painéis deverão ser entregues com a indicação do número de cada painel;
 - ii. Cada painel deve ser composto pela frase, o autor da frase, e uma ilustração com cenas do contrabando, da autoria do autor, e um lateral de moldura (como exemplificado em imagem anexa. As cores a serem utilizadas devem ser o azul e amarelo;
 - iii. As dimensões de cada painel deverão ser de 0,60 m x 4,05 m, compostos por 108 azulejos.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Condições de Entrega

Os serviços inerentes à **Aquisição de Serviços do Projeto de Intervenção Urbana para Promoção do Concelho (Cerâmicas de Alcoutim)**, no âmbito do projeto Festival do Contrabando- Tráfico de Artes no Guadiana, e que consiste na conceção de 20 painéis de azulejos das Cerâmicas de Alcoutim, a executar segundo as melhores regras técnicas, serão entregues completos e prontos a serem utilizados **até ao dia 15 de dezembro de 2020**, de forma a poderem ser montados nos muros localizados na Avenida de Espanha, em Alcoutim, e poderem ser posteriormente enquadrados na programação do Festival do Contrabando de 2020.

Deverá ser realizada entrega de proposta artística e projeto de execução com memória descritiva, composta por esboços, desenhos e planos da peça, no prazo de 20 dias anteriores à entrega da obra. A proposta deverá apresentar:

1. Proposta de Design e de Projeto de execução da obra, de acordo com os elementos base apresentados pela Câmara Municipal de Alcoutim.

2. Um modelo de gestão contendo o organograma, conteúdos funcionais e cronograma geral dos trabalhos;
3. A constituição da equipa de trabalho;
4. Referência à existência de seguro de responsabilidade civil da entidade.

Todos os trabalhos a serem entregues deverão ser identificados com os logotipos do Programa de 365 ALGARVE, conforme definido no Manual de normas de utilização dos mesmos (a entregar pela entidade adjudicante).

6.2. Trabalhos não incluídos

Só não se considerarão na **Aquisição de Serviço do Projeto de Intervenção Urbana para Promoção do Concelho (Cerâmicas de Alcoutim)** os trabalhos que sejam explicitamente excluídos em qualquer documento do contrato.

O adjudicatário está obrigado ao cumprimento integral das normas e condições impostas explicitamente no Caderno de Encargos e, bem assim, a todas aquelas outras que, implicitamente, sejam consideradas complementos correntes e necessários para a execução da aquisição de serviços em perfeitas condições técnicas.

6.3. Exclusões e restrições

O adjudicatário está obrigado ao cumprimento integral das normas e condições impostas explicitamente no Caderno de Encargos e, bem assim, a todas aquelas outras que, implicitamente, sejam consideradas complementos correntes e necessários para a execução da aquisição de serviços em perfeitas condições técnicas.

6.4. Garantias especiais exigidas

Após conclusão de todos os trabalhos inerentes à **Aquisição de Serviço do Projeto de Intervenção Urbana para Promoção do Concelho (Cerâmicas de Alcoutim)**, inicia-se o prazo de 2 (dois) anos de garantia, durante o qual o adjudicatário está obrigado a corrigir todos os defeitos do material.

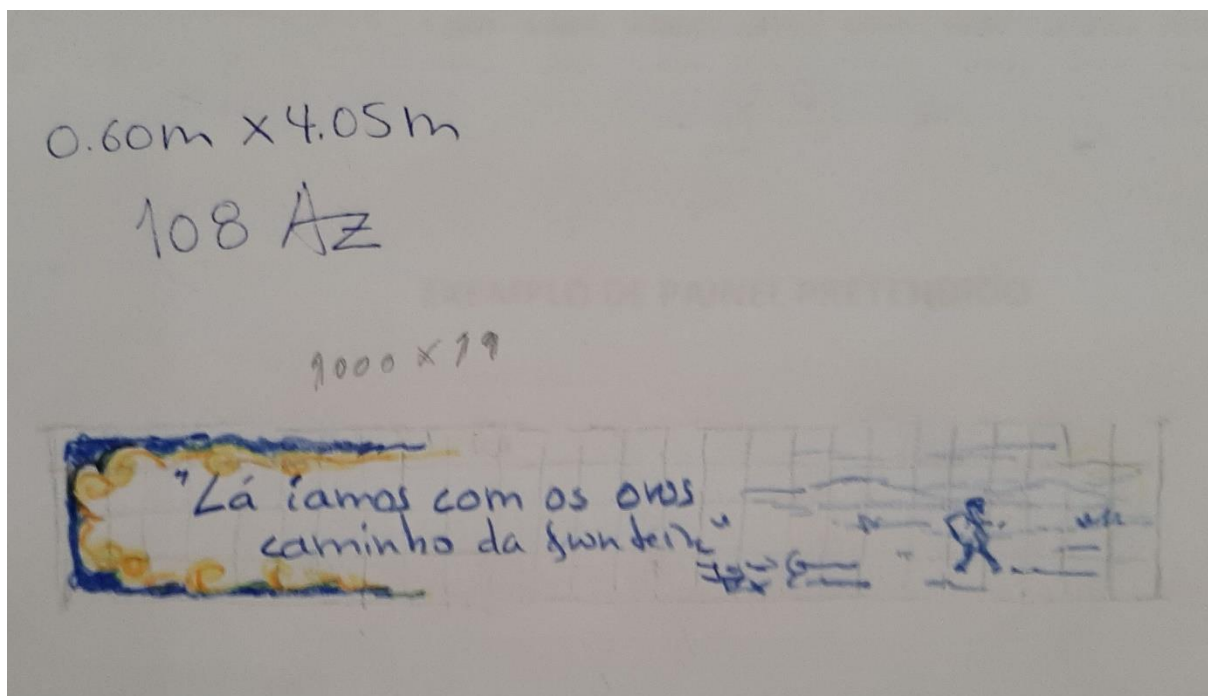
7. COMUNICAÇÃO

Apoio à assessoria de imprensa do município, nomeadamente, na fundamentação do projeto, validação de textos e conteúdos.

8. COMENTÁRIO FINAL

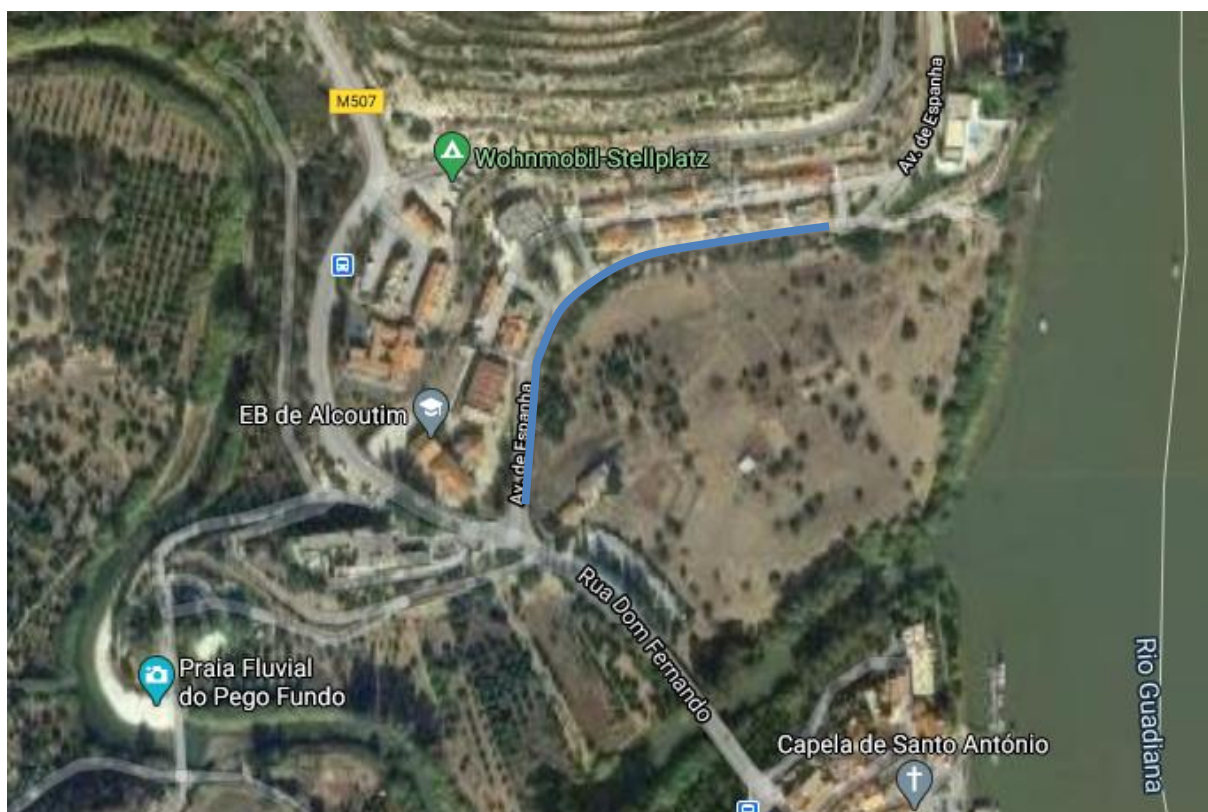
Em tudo o omissso no presente no Caderno de Encargos – Anexo I, devem ser observadas as normas, regulamentos, regras da área de negócio, indicações dos fabricantes, indicações do distribuidor e do requerente.

EXEMPLO DE PAINEL PRETENDIDO



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

AVENIDA DE ESPANHA, VILA DE ALCOUTIM



ANEXO II

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.